

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO EM SUGADORES DE PISCINA, OB		
Autor:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Usuário assinator:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Data da criação:	16/12/2024 13:24:00	Data da assinatura:	16/12/2024 13:26:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARMELO NETO

AUTOR: DEPUTADO CARMELO NETO

PROJETO DE LEI
16/12/2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO EM
SUGADORES DE PISCINA, OBJETIVANDO A
SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE ACIDENTES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de dispositivos de proteção em todos os sugadores de piscinas públicas ou privadas, no Estado do Ceará.

Art. 2º Considera dispositivo de proteção para os sugadores de piscina qualquer mecanismo estrutural ou funcional, que impeça o risco de acidentes, como o aprisionamento de pessoas, animais ou objetos nas aberturas dos sistemas de sucção.

Art. 3º. Os dispositivos de proteção deverão ser instalados em conformidade com as seguintes especificações mínimas:

Parágrafo 1º. Redes ou tampas de segurança, que impeçam o acesso direto ao mecanismo de sucção, com buracos que não permitam a entrada de partes do corpo humano, como mãos, pés, cabelo e que sejam suficientemente resistentes a forças externas.

Parágrafo 2º. Sistema de alívio de pressão que permita a liberação de pressão em caso de bloqueio ou mau funcionamento do sistema de sucção, minimizando riscos de lesões graves.

Parágrafo 3º. Os dispositivos de proteção deverão ser inspecionados periodicamente, testados e mantidos em perfeitas condições de funcionamento, com frequência mínima de uma vez ao ano.

Art. 4º Fica determinado que as empresa ou pessoas responsáveis pela construção, reforma ou manutenção de piscinas devem fornecer ao proprietário ou responsável pela instalação os devidos certificados de conformidade com as normas de segurança, emitidos por organismos competentes.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade dos órgãos municipais ou estaduais competentes, podendo ser feita por meio de inspeções regulares nas piscinas de uso público e privado.

Art. 6º O Não cumprimento das disposições previstas nesta Lei sujeitará os responsáveis à aplicação de penalidades, que poderão incluir multas não inferior a 5 (cinco) salários-mínimos, interdição do funcionamento da piscina e outras medidas previstas em regulamentos específicos.

Art. 7º As disposições desta Lei entrarão em vigor 180 dias após sua publicação, a fim de permitir que os responsáveis implementem as medidas de segurança necessárias.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá as normas técnicas detalhadas para a instalação, manutenção e fiscalização dos dispositivos de proteção dos sugadores de piscina.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ____ dezembro de 2024.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a segurança dos usuários de piscinas, prevenindo acidentes graves decorrentes da atuação de sistemas de sucção sem proteção adequada.

Casos de acidentes envolvendo sugadores de piscina, como o aprisionamento de crianças e animais, têm sido cada vez mais comuns, resultando em ferimentos e, em casos extremos, mortes.

No último dia 23 de novembro de 2024, ocorreu um grave acidente com uma menina que teve seu cabelo aspirado pelo sugador da piscina de um resort de luxo na cidade de Campinas, conforme matéria a seguir:

(<https://g1.globo.com/google/amp/sp/campinasregiao/noticia/2024/11/25/crianca-e-hospitalizada-apos-se-af>)

Este projeto visa tornar obrigatória a instalação de dispositivos de segurança, com normas e fiscalização adequadas, para que todos os sistemas de sucção sejam seguros e capazes de evitar tais tragédias, protegendo a integridade dos usuários e criando uma regulamentação a ser observada nos locais onde haja piscina.

Por estas razões, acreditando na relevância desta proposição, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares para sua aprovação.



DEPUTADO CARMELO NETO

DEPUTADO (A)